



EMERALD

Emerald Gestão de
Investimentos Ltda

Política de Voto

Índice

1. APLICAÇÃO E OBJETIVO	3
2. PRINCÍPIOS GERAIS.....	3
3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO.....	4
4. CONFLITO DE INTERESSES.....	5
5. PROCESSO DECISÓRIO.....	5
6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS.....	6
7. REGULAMENTAÇÃO EXTERNA.....	6

1. APLICAÇÃO E OBJETIVO

A Emerald Gestão de Investimentos Ltda (“Emerald” ou “Gestora”), nos termos do Código Anbima de Administração de Recursos de Terceiros (“Código ANBIMA ART”), Diretrizes Anbima para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Diretrizes Anbima para Voto”) e Instrução nº 555/14 emanada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), estabelece a presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias (“Política de Voto”).

A Política de Voto deve ser observada pela Gestora para todos os Fundos de Investimento sob sua gestão (“Fundos”), e cujas políticas de investimento autorizem alocação em ativos financeiros e valores mobiliários (“Ativos”) que contemplem o direito de voto em assembleias, exceto nas hipóteses previstas na presente política.

A Política de Voto tem como objetivo definir os critérios a serem utilizados pela Gestora para votação, nas assembleias dos ativos detidos pelos Fundos com o intuito de acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades operacionais, avaliar os impactos da deliberação proposta frente à situação financeira dos emissores dos ativos, a atuação de seus administradores e gestores quanto à aplicação de seus recursos, as perspectivas de rentabilidade e retorno esperados, o cumprimento e a evolução dos padrões de Governança Corporativa, bem como sobre a verificação das condições estipuladas nas emissões dos ativos.

A Política de Voto não se aplica aos seguintes casos:

- i) fundos exclusivos ou reservados, desde que prevejam em seu regulamento ou no formulário de informações complementares, conforme aplicável, cláusula destacando que a Gestora não adotará a Política de Voto;
- ii) ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil;
- iii) certificados de depósito de valores mobiliários; e
- iv) ativos de emissão do Administrador ou empresas da Gestora.

2. PRINCÍPIOS GERAIS

A fim de cumprir o objetivo da Política de Voto, os princípios identificados abaixo deverão guiar a Gestora no processo de exercício de voto:

Princípio da Igualdade: Representa o compromisso da Gestora em dispensar, a todos os cotistas dos Fundos, tratamento justo e equitativo, sem qualquer discriminação entre eles.

Princípio da Boa-Fé: As decisões da Gestora devem estar em consonância com os melhores padrões éticos, de confiança, fidelidade e compromisso.

Princípio da Lealdade: A Gestora sempre votará levando em consideração a melhor decisão para os cotistas, fortalecendo a confiança e o compromisso que são intrínsecos ao dever de fidúcia existente na prestação de serviços entre eles.

Princípio da Transparência: Representa a garantia, facilitação e livre acesso às informações acerca das atividades exercidas e decisões tomadas pela Gestora em nome do fundo sob gestão.

Princípio da Legalidade: Garantia que a Gestora sempre observará e cumprirá a legislação e regulamentação aplicável aos Fundos, em especial a legislação referente à segregação de atividades e independência das unidades de negócios da Gestora, bem como a Política de Investimento do referido fundo sob gestão.

Princípio da Eficiência: Representa o objetivo da adoção de tomada de decisões que busquem valorizar os ativos e não onerar os Fundos e, por conseguinte, os cotistas.

3. EXERCÍCIO DA POLÍTICA DE VOTO

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias abaixo relacionadas:

I. Em relação às ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselhos de Administração, quando aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.

II. Em relação aos ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- a) alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

III. Em relação às cotas de Fundos de Investimento:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo de Investimento;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
- f) liquidação do fundo de investimento; e
- g) assembleia de cotistas para fechamento de fundo de investimento em decorrência de pedidos de resgate incompatíveis com a liquidez dos ativos, conforme artigo nº 39 da Instrução CVM nº 555/14.

É reservado o direito a Gestora de exercer o voto em assembleias que deliberem outras matérias que, a seu exclusivo critério, possam ser relevantes aos interesses dos cotistas.

O exercício da Política de Voto ficará a exclusivo critério da Gestora, mesmo acerca das Matérias Relevantes Obrigatórias relacionadas acima, nos seguintes casos:

- a) a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível voto à distância;
- b) o custo relacionado com o exercício do voto não seja compatível com a participação do ativo financeiro no Fundo;

c) a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria, seja inferior a 5% (cinco por cento) e nenhum Fundo possuir mais do que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão;

d) situação de potencial conflito de interesses;

e) as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes para a tomada de decisão, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos.

4. CONFLITO DE INTERESSES

A Gestora sempre buscará garantir que os princípios estabelecidos nesta política sejam respeitados. Contudo, poderão ocorrer situações que influenciem, a decisão do gestor em relação ao voto a ser proferido. Na ocorrência de situações de conflito de interesses, o gestor decidirá, em conjunto com as áreas de o *Compliance* e o Jurídico, qual o posicionamento a ser adotado na respectiva assembleia.

5. PROCESSO DECISÓRIO

Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro de voto:

a) O *Compliance* é responsável por verificar diariamente se há convocação de Assembleia, nos termos desta política. Com base no artigo 2º, inciso III das Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, o *Compliance* comunicará o gestor sempre que houver convocação de assembleia, indicando os casos em que o exercício do direito de voto for **obrigatório**, ou seja, quando a participação total dos Fundos de Investimento sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for superior a 5% (cinco por cento) ou se algum Fundo de Investimento possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no ativo em questão, os demais times envolvidos serão comunicados caso necessário para providências;

b) Identificada alguma assembleia, na qual se faz necessário exercer o direito de voto, o *Compliance*, encaminhará ao gestor o Edital de Convocação e o Boletim de Voto à Distância (caso exista) da assembleia em questão e enviará um compromisso na agenda do gestor para a data de realização da assembleia. Na falta do Boletim de Voto à Distância, o *Compliance* enviará o Formulário Básico de Informações ao Gestor. OBS: Caso não haja necessidade de voto, a Assembleia ainda será registrada em uma planilha de controle efetuada pelo *Compliance*;

c) Ao tomar conhecimento da convocação das assembleias e das respectivas ordens do dia, o gestor avaliará sobre a existência de potencial conflito de interesse e os custos envolvidos;

d) O gestor encaminhará ao Jurídico Asset o Edital de Convocação e o Boletim de Voto à Distância preenchido, indicando os votos do(s) Fundo(s). Caso o Boletim de Voto à Distância não esteja disponível, o gestor preencherá o Formulário Básico de Informações, para emissão da procuração. O referido boletim/formulário detalhará o voto a ser proferido, que, no caso do formulário poderá ser ou não especificado na procuração, a critério do gestor;

e) Caso o gestor decida pela não inclusão do voto na procuração, a ser emitida em favor de um colaborador da Gestora, o mesmo deverá avaliar o tema previamente à realização da assembleia e então instruir o outorgado, quanto ao voto que deverá ser então proferido;

f) Caso a assembleia seja realizada em local que, a critério do gestor, inviabilize a representação por um colaborador da Emerald, o gestor poderá requisitar a presença de um advogado terceirizado que o representará, por meio de procuração específica, que obrigatoriamente detalhará o voto a ser proferido na assembleia;

g) O gestor deverá entregar o boletim/formulário para revisão e de acordo e visto do Jurídico Asset;

h) Após de acordo do Jurídico, o gestor do Fundo deve colher as assinaturas dos Diretores responsáveis no boletim/formulário;

- i) O gestor deverá entregar o boletim/formulário assinado para o Jurídico Asset;
- j) O Jurídico Asset providenciará toda a documentação societária necessária para representação na assembleia, confeccionando, inclusive, o instrumento de mandato, quando necessário;
- k) O Jurídico Asset disponibilizará a documentação necessária ao representante indicado pelo gestor, para que o mesmo possa representar seu voto na assembleia;
- l) O gestor deve encaminhar ao Jurídico Asset e ao *Compliance* a justificativa sumária do voto, tão logo o mesmo tenha sido proferido nas respectivas assembleias;
- m) O *Compliance* realiza a divulgação dos votos proferidos nos termos do item 6 abaixo.

6. COMUNICAÇÃO AOS COTISTAS

A presente Política de Voto encontra-se:

- i) registrada na ANBIMA, em sua versão integral e atualizada, estando disponível para consulta pública; e
- ii) disponível, em sua versão integral e atualizada, no site: <https://www.emerald.com.br/>

Se aplicável, os votos proferidos nas Assembleias serão disponibilizados aos cotistas através do site mencionado acima e informados à CVM, no documento denominado “Perfil Mensal”, conforme estabelece a Comissão de Valores Mobiliários.

7. REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

A presente política foi formulada com base no Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, nas Diretrizes para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias e na Instrução CVM nº 555/14.

Validade: Exercício de 2022/2023

Revisão: nov/2023